



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 483 DE 26 DE ABRIL DE 2.007.

Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, alterado pela Lei Complementar nº 265 de 25 de novembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Excetuam-se do parágrafo anterior os próprios municipais, os ocupados pelo Município, mediante locação, cessão ou qualquer outro título, os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Abrigo São Vicente de Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Leme, Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, e entidades declaradas de utilidade pública, registradas junto ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que atuem, a nível municipal, na área de saúde, educação ou assistência à criança.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme